

# Informe Contfisco

“A verdadeira coragem é ir atrás dos seus sonhos, mesmo quando todos dizem que ele é impossível” Cora Coralina.

É assim que iniciamos mais um ano, com persistência e acreditando em tudo melhor. Feliz 2018!

## IMPORTANTE RELEMBRANDO

No mês de janeiro, temos muitos temas a tratar, assim verifique as principais providências:

- **ESTOQUE:** precisam enviar o estoque de 31.12, analítico, contendo todas as informações para o fechamento do balanço anual e envio a SEFAZ.
- **IMOBILIZADO:** É preciso providenciar os laudos de avaliação (atualizar) e nos enviar.
- **PRO-LABORE:** Novo salário mínimo, novo ano, novas necessidades, assim precisam confirmar e/ou enviar o pró-labore de sua empresa a partir de janeiro/2018.
- **INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS:** No fechamento do exercício os informes financeiros de aplicações, ações, fundos de investimentos, moedas estrangeiras, são extremamente necessários e urgentes, Verifique Junto a sua Corretora, Banco... e envie rápido ao nosso departamento contábil.
- **OPÇÃO REGIME TRIBUTÁRIO/2018:** As empresas que pretendem mudar o regime atual de tributação devem entrar em contato para tratar e optar.
- **OPERAÇÕES EM DINHEIRO ACIMA DE R\$ 30.000,00** informar até 31.01.2018, para que possamos informar a DME e entregar, esta obrigação é para pessoas física e jurídica.

## Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2018 R\$ 954,00

### TABELAS

Salário Contribuição 2018 INSS

\*\*\*ainda não foi publicada.

SALÁRIO FAMILIA 2018

\*\*\*aguardando publicação.

### TABELA DE IRRF (não alterada para 2018)

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

### VENCIMENTOS

DOMÉSTICOS IRRF, INSS, FGTS	07/02/2018
GPS	20/02/2018
SEFIP	07/02/2018
CAGED	07/02/2018
GPS AUTONOMOS	15/02/2018

E-Social (dados Empregador) a partir de 08/01 a 28/02/2018

### DARFS – IRRF/PCC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja 20/02/2018.





Fixado novo salário-mínimo de R\$ 954,00 a partir de 01/01/2018

Por meio do Decreto nº 9.255/2017 (DOU de 29/12/2017) ficou estabelecido que, a contar de 01/01/2018, o salário-mínimo será de R\$ 954,00 por mês.

## **PRIMEIRA PARCELA DE 13º NAS FÉRIAS – PRAZO PARA SOLICITAÇÃO**

A legislação trabalhista vigente estabelece que o 13º salário seja pago em duas parcelas. A primeira, de fevereiro a novembro de cada ano e a segunda, até dia 20 de dezembro.

O pagamento da primeira parcela, poderá também ser concedido juntamente com o pagamento das férias do empregado, desde que este faça a solicitação (por escrito) ao empregador durante o mês de janeiro (01 a 31) do corrente ano.

Assim como no caso do pagamento da 1ª parcela em novembro, para o cálculo do adiantamento do 13º salário por ocasião das férias deverão ser consideradas, se houver, as médias de comissão, horas extras e demais adicionais.

Portanto, para o empregado que tenha férias programadas no mês de agosto, por exemplo, e queira receber o adiantamento da primeira parcela juntamente com as férias, terá que solicitá-la até o final do mês de janeiro a seu empregador.

O valor do adiantamento referente à 1ª parcela corresponde a 50% do salário do mês anterior ao gozo de férias. Neste caso, se o empregado tiver direito ao pagamento de adicionais, o valor da 1ª parcela será o correspondente a 50% da média apurada de janeiro a julho do corrente ano. O total da 1ª parcela será a soma dos 50% do salário mais os 50% das médias apuradas.

Nada impede, no entanto, que, decorrido este prazo sem que o empregado tenha feito a solicitação, o empregador ainda assim possa, facultativamente, fazer o pagamento do adiantamento junto com as férias.

## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2018 - FACULTATIVIDADE**

A Contribuição sindical patronal, que até novembro de 2017 era obrigatória com as

alterações da Lei 13.467/2017 relativas a reforma trabalhista que está em vigor desde 11 de novembro, tornou – se facultativa. A cobrança anual calculada com base no capital social possui vencimento sempre no dia 31/01 de cada exercício.

Informamos que algumas entidades sindicais vêm ingressando com ações questionando as alterações legais, alegando inconstitucionalidade. A contribuição sindical facultativa já é alvo aproximadamente sete processos no STF. Os autores dos processos alegam como o valor repassado aos sindicatos tem natureza tributária já reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, a cobrança jamais poderia ser facultativa e opcional para o contribuinte. Enquanto a Justiça não se posiciona com relação a estes processos algumas entidades sindicais tem emitido circulares favoráveis ao recolhimento da contribuição.

Solicitamos que entrem em contato com o departamento de pessoal declarando sua opção ou não pelo recolhimento da contribuição sindical patronal.

## **RETIRADA DE PRO LABORE – IMPORTANCIA!**

Existem duas formas de remunerar os sócios de uma empresa: a distribuição de lucros e o pró-labore.

Pró-Labore: é a remuneração do sócio pela função de administrador e/ou representação legal da empresa, como também a sua contribuição à previdência social para base de benefícios. Quando o sócio é apenas investidor cabe a divisão de lucros quando de resultados positivos, se assim optarem. Os valores recebidos a título de pró-labore têm incidência de INSS e IRRF.

O valor do pró-labore não precisa ser fixo e pode ser alterado a qualquer momento pela empresa.

Mesmo que a empresa não esteja faturando, os sócios continuam representando a empresa, tendo o direito ao pró-labore.



Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

## **ICMS - PARANÁ – MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS (MDF-e) – OBRIGATORIEDADE PARA OPERAÇÕES INTERNAS**

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, por meio da Norma de Procedimento Fiscal nº 123/2017 (DOE de 30.11.2017), altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 96/2013, que dispõe sobre a utilização do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) por contribuintes paranaenses, quanto à obrigatoriedade, a partir das datas especificadas abaixo, da utilização do MDF-e pelos contribuintes arrolados a seguir, nas operações ou prestações internas:

- a) 01.02.2018, pelo contribuinte emitente de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e);
- b) 02.04.2018, pelos contribuintes emitentes de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) não optantes pelo Simples Nacional, no transporte de bens ou mercadorias, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas;
- c) 01.06.2018, pelos contribuintes emitentes de NF-e optantes pelo Simples Nacional, no transporte de bens ou mercadorias, efetuado nos mesmos moldes indicados na alínea "b".

A alteração é decorrente das disposições constantes no Ajuste SINIEF 03/2017, que modificou o Ajuste SINIEF 21/2010, o qual instituiu o MDF-e, determinando a possibilidade de exigência da emissão do MDF-e nas hipóteses acima, a critério de cada Unidade da Federação.

## **RECEITA FEDERAL ALTERA REGRA ENVOLVENDO PER/DCOMP**

A partir de 1º de janeiro de 2018, declarações ou pedidos apresentados por meio de PER/DCOMP serão recepcionados somente depois da confirmação da transmissão da respectiva escrituração fiscal digital, na qual se encontre demonstrado o direito creditório, de acordo com o período de apuração.

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 4/12/2017, a Instrução Normativa RFB nº 1.765, de 2017, condicionando a recepção de PER/DCOMP que contenha créditos escriturais de IPI, créditos escriturais da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, bem como saldo negativo de IRPJ ou de CSLL, à confirmação da transmissão da escrituração fiscal digital na qual se encontre demonstrado o direito creditório.

A regra alcançará as declarações ou os pedidos apresentados a partir de 1º de janeiro de 2018 que contenham créditos apurados desde janeiro de 2014. Tendo em vista que a escrituração fiscal digital é um procedimento obrigatório para a totalidade dos contribuintes que apuram os referidos créditos, a nova norma estabelece que o pedido de restituição, o pedido de ressarcimento e a declaração de compensação que contenham esses créditos (que somaram mais de R\$ 70 bilhões em compensação no ano de 2016) devem ser precedidos da confirmação de transmissão da respectiva escrituração fiscal digital, de modo que o seu aproveitamento restará condicionado a uma demonstração mínima de liquidez e certeza.

A Instrução Normativa RFB nº 1.765, de 2017, modifica a Instrução Normativa nº 1.717, de 2017.

Econet Editora Empresarial Ltda

## **BLOCO K NO SPED FISCAL – 2018**

A partir de 01/01/2018 estão obrigados a informar o Bloco K (Controle da Produção e Estoque) no SPED Fiscal, os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE, com faturamento anual igual ou superior a R\$ 78.000.000,00. Nesse ano de 2018 deverão ser informados os saldos de estoque mensal escriturados nos Registros K200 e K280.

A escrituração completa será a partir de 2019 e de forma escalonada.

### **Registro K200 do Sped-Fiscal:**

Este Registro tem o objetivo de informar o estoque final escriturado do período de apuração informado no Registro K100, por tipo de estoque e por participante, nos casos em que couber, das mercadorias de tipos "00 - Mercadoria para revenda", "01 - Matéria-Prima", "02 - Embalagem", "03 - Produtos em Processo", "04 - Produto Acabado", "05 - Subproduto", "06 - Produto Intemediário" e "10 - Outros Insumos" - campo "TIPO\_ITEM" do Registro 0200.

A informação de estoque zero (quantidade = 0) não deixa de ser uma informação e o PVA não a impede. Entretanto, caso não seja prestada essa informação, será considerado que o estoque é igual a zero. Portanto, é desnecessária a informação de estoque zero caso não exista quantidade em estoque, independentemente de ter havido movimentação.

A quantidade em estoque deve ser expressa, obrigatoriamente, na unidade de medida de controle de estoque constante no Campo "06 - UNID\_INV" do Registro 0200.

A chave deste registro são os campos: DT\_EST, COD\_ITEM, IND\_EST e COD\_PART (este, quando houver).

O estoque escriturado informado no Registro K200 deve refletir a quantidade existente na data final do





período de apuração informado no Registro K100, estoque este derivado dos apontamentos de estoque inicial / entrada / produção / consumo / saída / movimentação interna. Considerando isso, o estoque escriturado informado no K200 é resultante da seguinte fórmula:

$$\text{Estoque final} = \text{estoque inicial} + \text{entradas/produção/movimentação interna} - \text{Saída/consumo/movimentação interna}.$$

Os estabelecimentos equiparados a industriais e atacadistas devem informar o estoque escriturado - K200 - e, caso ocorram movimentações internas, o K220

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obg
1	REG	Texto fixo contendo "K200".	C	4	-	O
2	DT_EST	Data do estoque final.	N	8	-	O
3	COD_ITEM	<a href="#">Código do item (campo 02 do Registro 0200).</a>	C	60	-	O
4	QTD	Quantidade em estoque. Indicador do tipo de estoque: <b>0:</b> Estoque de propriedade do informante e em seu poder;	N	-	3	O O
5	IND_EST	<b>1:</b> Estoque de propriedade do informante e em posse de terceiros; <b>2:</b> Estoque de propriedade de terceiros e em posse do informante.  <a href="#">Código do participante (campo 02 do Registro 0150):</a>	C	1	-	OC
6	COD_PART	- proprietário/possuidor que não seja o informante do arquivo.	C	60	-	

Observações:

- Nível hierárquico: 3;
- Ocorrência: 1:N;
- Coluna Entrada e/ou Saída: O "O" significa que o campo deve ser sempre preenchido (ou apresentado). Já o "OC" significa que o campo deve ser preenchido (ou apresentado) sempre que houver a informação a ser apresentada. Por fim, o "N" significa que o registro não pode ser preenchido (ou apresentado).

### Registro K280 do Sped-Fiscal:

Este Registro tem o objetivo de escriturar correção de apontamento de estoque escriturado de período de apuração anterior, escriturado no Registro 0200. A correção de apontamento tem que ocorrer, obrigatoriamente, entre o levantamento de 02 inventários (Campo 02 do Registro H005), uma vez

que, com a contagem do estoque se terá conhecimento de uma eventual necessidade de correção de apontamento.

A correção do estoque escriturado de um período de apuração poderá influenciar estoques escriturados de períodos posteriores, até o período imediatamente anterior ao período de apuração em que se está fazendo a correção, uma vez que o estoque final de um período de apuração é o estoque inicial do período de apuração seguinte.

As quantidades devem ser expressas, obrigatoriamente, na unidade de medida de controle de estoque constante no campo 06 do Registro 0200: UNID\_INV.

A chave deste registro são os campos: DT\_EST, COD\_ITEM, IND\_EST e COD\_PART (este, quando houver).

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obg
1	REG	Texto fixo contendo "K280".	C	4	-	O
2	DT_EST	Data do estoque final escriturado que está sendo corrigido.	N	008*	-	O
3	COD_ITEM	<a href="#">Código do item (campo 02 do Registro 0200).</a>	C	60	-	O
4	QTD_COR_POS	Quantidade de correção positiva de apontamento ocorrido em período de apuração anterior.	N	-	3	OC
5	QTD_COR_NEG	Quantidade de correção negativa de apontamento ocorrido em período de apuração anterior. Indicador do tipo de estoque: 0 = Estoque de propriedade do informante e em seu poder;	N	-	3	OC
6	IND_EST	<b>1 =</b> Estoque de propriedade do informante e em posse de terceiros; <b>2 =</b> Estoque de propriedade de terceiros e em posse do informante.  <a href="#">Código do participante (campo 02 do Registro 0150):</a>	C	1	-	O
7	COD_PART	- proprietário/possuidor que não seja o informante do arquivo.	C	60	-	OC

Observações:

- Nível hierárquico: 3;
- Ocorrência: 1:N;



c. Coluna Entrada e/ou Saída: O "O" significa que o campo deve ser sempre preenchido (ou apresentado). Já o "OC" significa que o campo deve ser preenchido (ou apresentado) sempre que houver a informação a ser apresentada. Por fim, o "N" significa que o registro não pode ser preenchido (ou apresentado).

#### ICMS INTERESTADUAL – EC 87/2015

Como já é do conhecimento de todos, o recolhimento do ICMS interestadual nas operações relativas aos consumidores finais e contribuintes que fazem operações de venda de mercadorias para outros Estados recebeu em 2015 uma nova sistemática por meio da Emenda Constitucional 87/2015 que alterou os incisos VII e VIII do § 2º do Artigo 155., da Constituição Federal. A regra começou a partir do dia 31 de março de 2016 e está sendo aplicada gradativamente.

A partir desta mudança, se tornou necessário realizar o recolhimento de um diferencial de alíquota entre a alíquota estadual (que pode ser 4%, 7% ou 12%) em comparação com a alíquota interna do Estado de destino.

As responsabilidades pelo recolhimento deste imposto estão atribuídas assim:

- Destinatário: quando ele for o contribuinte do imposto
- Remetente: quando o destinatário não for contribuinte do imposto

**ATENÇÃO : PARA 2018 O ICMS SERÁ RECOLHIDO 20% PARA O ESTADO DE ORIGEM E 80% PARA O ESTADO DE DESTINO, CONFORME ABAIXO:**

Ano	Estado de Origem	Estado de Destino
2015*	80%	20%
2016	60%	40%
2017	40%	60%
2018	20%	80%
2019 em diante	–	100%

Orientamos todos os que praticam as operações citadas, a ajustarem seus sistemas para que no primeiro dia de 2018 as notas possam ser emitidas corretamente.

Lembrando também a questão da inclusão na base de cálculo do percentual relativo à diferença entre a alíquota interna no Estado de destino para a interestadual (destacada na nota), também chamado de ICMS POR DENTRO, que estamos aguardando regulamentação.

#### SIMPLES NACIONAL – 2018

Informamos que, para o ano-calendário 2018, vigorarão os seguintes sublimites para efeito de recolhimento de ICMS e ISS no Simples Nacional:

- R\$ 1.800.000,00: Acre, Amapá e Roraima (adotados por Decretos Estaduais)

- R\$ 3.600.000,00: demais Estados e Distrito Federal (obrigatórios)

#### FECHAMENTO DE BALANÇO:

O prazo para fechamento dos balanços de 2017 é 31.01.2018 (lucro real) 15.02 as demais (temos DIRF e DIMOB em 28.02), por isso é importante a colaboração de todos no processo de informações e envio de documentos.

#### RECEITA FARÁ "ACOMPANHAMENTO PERMANENTE" AOS MAIORES CONTRIBUINTES

A Receita Federal fará um "acompanhamento permanente" de empresas e pessoas físicas que estão no grupo dos maiores contribuintes do Brasil. Serão ao todo 9.992 empresas e 33.077 pessoas físicas que serão olhadas mais de perto em 2018. Eles representam 60% da arrecadação federal, segundo a Receita. (Tributário)

Vamos estar acompanhando o seu correio eletrônico no caso das empresas e das pessoas físicas com e-CPF.

#### SOCIAL



**Vamos iniciar o ano incentivando a Vida!!!**

**Doe Sangue!**